



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 031/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei PMC nº 031/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que **Institui o Programa de Integridade dos Órgãos do Poder Municipal da Administração Direta e Indireta.**

No escopo do Desígnio em apreciação o autor narra que tem por coneniência estabelecer as diretrizes para a necessaria implementação do programa de Integridade dos Órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, desvios éticos e de condutas.

No que tange a propositura em questão é importante salientar que encontra-se resguardada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que assim se encontra descrito:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

É importante ressaltar que o Programa em apreço envolve a concepção, implementação e monitoramento de políticas, procedimentos, recursos e práticas em torno do respeito à moralidade e eficiência administrativa, com vistas a adotar mecanismos comprometidos com o combate à corrupção, aumentando a transparência pública, visando proporcionar uma gestão eficiente e adequada dos recursos públicos, estimulando o comportamento integro e probo dos agentes públicos municipais.

No que tange a proposta em pauta, é avultoso descrever, qua não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pela legalidade e constitucionalidade da propositura em destaque**, sobejando a decisão final ao Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 31 de outubro de 2019.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apóe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.